

## Proc. Administrativo 32.289/2023

---

**De:** Georgine Z. - SMAG

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 27/11/2023 às 10:04:36

**Setores envolvidos:**

SMAG, SMA-LC-ALT

### ADITIVO DE PRAZO DA DISPENSA 42 - CONTRATO Nº 361/2023

Bom dia,

A secretaria de Agricultura vem por meio deste solicitar o Aditivo de Prazo referente dispensa de licitação 42/2023 Contrato 361/2023 para mais 120 dias.

Justificativa: Vamos precisar de mais Capas de Bloco de Produtor Rural, pois, foi prorrogado o prazo de obrigatoriedade para emissão de nota fiscal eletrônica, para Abril de 2024, sendo assim os produtores irão continuar fazendo aqui na Prefeitura a Emissão das Notas, e precisamos das capas para seu armazenamento.

No entanto, não temos como pegar o total restante do contrato de 3.000 (três mil) unidades de uma só vez, pois, não temos nem local para armazenar este material.

Este material será empenhado conforme necessidade de uso pela Secretária de Agricultura, com a emissão de empenho referente ao pedido.

A concordância da empresa está no [Ofício 16.046/2023 - ADITIVO DE PRAZO \(Gráfica Berzon\)](#)

Desde já, grata.

Georgine Machado Zapello



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7357-BDC9-9F6E-7C5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI (CPF 456.XXX.XXX-04) em 27/11/2023 10:13:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7357-BDC9-9F6E-7C5F>

**Ofício 16.046/2023**

**De:** Georgine Z. - SMAG

**Para:** CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA

**Data:** 23/11/2023 às 08:46:41

Boa tarde

Pedimos a análise de possível ADITIVO DE PRAZO **na licitação referente ao pregão 41/2023, o Contrato nº 361/2023.**

Este venceu em 14 de novembro de 2023.

Solicitamos prorrogação por 120 dias, a partir dessa data.

Se acaso concordar, solicito que me envie neste e-mail como resposta, sua confirmação.

Desde já, grata.

—

**Georgine Machado Zapello**

**De:** ALTEMIR ROBERTO BERTE

**Para:** -

**Data:** 23/11/2023 às 16:00:46

de acordo com a cláusula segunda do contrato 361/2023

**"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais)."

A contratante se OBRIGA A ADIMPLIR a totalidade do objeto.

## Ofício 2- 16.046/2023

---

**De:** ALTEMIR ROBERTO BERTE

**Para:** -

**Data:** 23/11/2023 às 16:01:02

**Setores envolvidos:**

SMAG

## ADITIVO DE PRAZO

## Ofício 3- 16.046/2023

---

**De:** ALTEMIR ROBERTO BERTE

**Para:** -

**Data:** 24/11/2023 às 13:52:26

**Setores envolvidos:**

SMAG

### ADITIVO DE PRAZO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA6D-7ADE-71BC-3AC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTEMIR ROBERTO BERTE (CPF 467.XXX.XXX-00) em 24/11/2023 13:53:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FA6D-7ADE-71BC-3AC3>

## Ofício 4- 16.046/2023

---

**De:** ALTEMIR ROBERTO BERTE

**Para:** -

**Data:** 24/11/2023 às 15:54:08

**Setores envolvidos:**

SMAG

### ADITIVO DE PRAZO

Boa tarde.

Concordamos com o aditivo de prazo de 120 dias, porém precisamos entregar a totalidade do material até o final desse novo prazo pois, como é sabido, está todo impresso.

foi impresso na totalidade pois, de acordo com a cláusula segunda do contrato 361/2023

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais)."

***A contratante se OBRIGA A ADIMPLIR a totalidade do objeto.***

Desde já estamos a disposição





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3F8-4336-929A-AA0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALTEMIR ROBERTO BERTE (CPF 467.XXX.XXX-00) em 24/11/2023 15:54:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F3F8-4336-929A-AA0C>

**Proc. Administrativo 1- 32.289/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 27/11/2023 às 10:40:41

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

CONT\_361\_CALGAN\_EDITORA\_GRAFICA\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 361/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.261.548/0001-46, estabelecida na Rua ANTONINA, 700, CEP: 85601580, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 42/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de capas para os blocos de notas disponibilizados pelo Município para os produtores rurais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	70981	CAPA PARA NOTAS FISCAIS PRODUTOR RURAL FORMATO: 29 X 68 CM PAPEL: TRIPLEX 300 GR CORES: 4 X 0 ACABAMENTO: COM VINCO OBS.: INCLUSO ARTE FINAL	UN	6.000,00	1,59	9.540,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 42/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa nº 42/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7420	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.63.01	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

O material deverá ser entregue no prazo de 7(sete) dias contados do recebimento da nota de empenho, na Secretaria de Agricultura, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 42/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Senhor CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.813.689-04 e portador do RG nº 1.707.945-0.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora GEORGINE MACHADO ZAPELLO, CPF nº 025.656.739-57, telefone (46) 3520-2180.

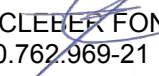
### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA  
  
CONTRATADA  
ALTEMIR ROBERTO BERTE  
CPF Nº 467.123.489-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI

## Proc. Administrativo 2- 32.289/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 29/11/2023 às 16:28:24

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMAG, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO DE PRAZO DA DISPENSA 42 - CONTRATO Nº 361/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1302\_2023\_Proc\_32289\_Aditivo\_de\_Prazo\_fornecimento\_de\_capas\_para\_os\_blocos\_de\_notas\_Calgan\_Editora\_Grafica\_def

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1302/2023

PROCESSO N.º : 32289/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
INTERESSADO : CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Agricultura, de prorrogação de prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 361/2023 (Dispensa n.º 42/2023), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto o fornecimento de capas para os blocos de notas disponibilizados pelo Município para os produtores rurais.

Justifica-se o pedido devido à necessidade de confecção de maior quantidade de capas devido à prorrogação do prazo de obrigatoriedade para emissão de nota fiscal pelos produtores até abril de 2024 e considerando a inexistência de local para armazenar a quantidade restante do contrato.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da contratada (Ofício n.º 16046/2023).

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. *In verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."

De acordo com a informação apresentada pela Secretaria, nota-se que o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. IV do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando que ocorreu a necessidade de aumento das quantidades de capas para os blocos de notas, tendo em vista a prorrogação do prazo de obrigatoriedade para emissão de nota fiscal eletrônica para abril de 2024.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência findou em 14/11/2023, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 27/11/2023, operando-se a intempestividade do direito de repactuar.

No entanto, tendo em vista que a interrupção desses serviços acarretaria em inúmeros transtornos à Administração Municipal e à população e considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, evidencia-se a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso de modo a garantir o cumprimento do interesse público com a efetivação da prorrogação pretendida, desde que haja viabilidade de registro no sistema de dados do Município.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 361/2023 (Dispensa n.º 42/2023), firmado com a empresa CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA.

Assim, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>2</sup> da Lei Orgânica Municipal;

<sup>1</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>2</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."







*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de novembro de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A22B-FD24-8465-494D> e informe o código A22B-FD24-8465-494D





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A22B-FD24-8465-494D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 29/11/2023 16:28:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A22B-FD24-8465-494D>

**Proc. Administrativo 3- 32.289/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 30/11/2023 às 10:59:36

prazo fornecimento capas bloco produtor rural

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_660.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	30/11/2023 14:36:47	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E1EA-1D69-4C1D-E306**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 660/2023**

PROCESSO N.º : **32.289/2023**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE AGRICULTURA**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 361/2023 – DISPENSA N.º 042/2023**  
OBJETO : **FORNECIMENTO DE CAPAS PARA OS BLOCOS DE NOTAS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO PARA OS PRODUTORES RURAIS**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 361/2023, referente à fornecimento de capas para os blocos de notas disponibilizados pelo Município para os produtores rurais.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.302/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, excepcionalmente, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência por 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1EA-1D69-4C1D-E306

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 30/11/2023 14:36:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E1EA-1D69-4C1D-E306>

**Proc. Administrativo 4- 32.289/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 01/12/2023 às 09:04:17

BOM DIA

EM ANEXO: **2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 361/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

2\_TERMO\_DE\_ADITIVO\_DE\_PRAZO\_CONT\_361\_2023\_CALGAN\_EDITORA\_GRAFICA\_.pdf

PUBLICACAO\_2\_CONT\_361\_2023.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 361/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA.

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.261.548/0001-46, estabelecida na Rua ANTONINA, 700, CEP: 85601580, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA.

OBJETO: Fornecimento de capas para os blocos de notas disponibilizados pelo Município para os produtores rurais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de vigência, conforme o contido no Processo Administrativo nº 32.289/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja: até 14 de março de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA  
CONTRATADA  
ALTEMIR ROBERTO BERTE  
CPF Nº 467.123.489-00

- Rua Araça (entre Rua Pinheiro e Rua Pedro Bordum);
- Rua Carvalho (entre Rua Pinheiro e Rua Pedro Bordum);
- Rua Vergínia L. Borghesan (entre Rua Felice Manfroi e Rua Rosa Tavares + 78.00m);
- Rua Rosa Tavares (entre Rua Felix Zulian e Rua Vergínia Lorenzetti Borghesan);
- Rua Felix Zulian (entre Rua Rosa Tavares e Rua Felice Manfroi);
- Travessa Retorno (entre Travessa Olivia Tortora e Tv. Olivia Tortora + 70,00m)

## DO APOSTILAMENTO

De: Jorge Augusto Didone, engenheiro civil - CREA-PR nº 174646/D, CPF nº 080.164.959-58;

Para: Théo Carlos Castro Apolinário, engenheiro civil – CREA-PR nº 187663/D, CPF nº 063.355.219-46.

Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**82B5BDB0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA

**ESPÉCIE: Contrato de Prestação de serviços nº 361/2023 – Dispensa de Licitação nº 042/2023.**

**OBJETO:** OBJETO: Fornecimento de capas para os blocos de notas disponibilizados pelo Município para os produtores rurais.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de adição de prazo de vigência, conforme o contido no Processo Administrativo nº 32.289/2023.

**ADITIVO:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja: até 14 de março de 2024.

Francisco Beltrão, 30 de novembro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**CAD875A5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2023 – Processo nº 699/2023.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de insumos, materiais, equipamentos e instrumentais clínicos e odontológicos, para suprimento da rede municipal de saúde do Município de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

**1 - ABSOLUTA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E. CNPJ Nº 15.131.757/0001-91. ITEM 208 R\$ 39,50.**

**2 - ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS. CNPJ Nº 30.082.076/0001-74. ITENS 02 R\$ 17,99; 07 R\$ 10,08; 08 R\$ 9,89; 14 R\$ 21,80; 15 R\$ 21,76; 16 R\$ 21,78; 17 R\$ 21,78; 18 R\$ 21,78; 19 R\$ 21,79; 20 R\$ 21,83; 21 R\$ 21,81; 22 R\$ 21,79; 25 R\$ 58,56; 26 R\$ 598,90; 34 R\$ 7,90; 35 R\$ 7,90; 75 R\$ 2,21; 76 R\$ 2,20; 77 R\$ 2,23; 78 R\$ 2,26; 79 R\$ 2,20; 80 R\$ 2,20; 81 R\$ 2,21; 82 R\$ 2,23; 83 R\$ 2,21; 84 R\$ 2,20; 85 R\$ 2,24; 86 R\$ 2,23; 87 R\$ 2,32; 88 R\$ 2,24; 89 R\$ 2,27; 90 R\$ 2,26; 91 R\$ 2,20; 92 R\$ 2,24; 93 R\$ 27,98; 94 R\$ 29,95; 95 R\$ 35,05; 96 R\$ 35,03; 97 R\$ 35,03; 98 R\$ 35,06; 99 R\$ 29,92; 103 R\$ 2,28; 104 R\$ 2,21; 105 R\$ 2,23; 123 R\$ 123,18; 124 R\$ 11,22; 127 R\$ 11,51; 132 R\$ 17,24; 134 R\$ 12,95; 137 R\$ 91,27; 138 R\$ 74,94; 139 R\$ 91,31; 140 R\$ 77,32; 141 R\$ 91,27; 142 R\$ 77,38; 143 R\$ 91,28; 144 R\$ 77,63; 145 R\$ 114,91; 146 R\$ 95,93; 147 R\$ 117,93; 148 R\$ 117,97; 149 R\$ 7,93; 150 R\$ 8,02; 151 R\$ 8,01; 152 R\$ 8,05; 173 R\$ 5,10; 177 R\$ 8,73; 178 R\$ 8,72; 188 R\$ 8,00; 189 R\$ 6,96; 190 R\$ 1,15; 200 R\$ 38,94; 201 R\$ 38,94; 202 R\$ 38,93; 203 R\$ 38,93; 205 R\$ 4,57; 206 R\$ 3,86; 207 R\$ 3,07; 209 R\$ 9,50; 221 R\$ 33,61; 228 R\$ 16,22; 229 R\$ 9,12; 233 R\$ 52,48; 234 R\$ 52,45; 235 R\$ 52,48; 236 R\$ 52,46; 237 R\$ 52,48; 238 R\$ 52,41; 239 R\$ 52,47; 241 R\$ 304,74; 244 R\$ 14,93; 247 R\$ 8,31; 248 R\$ 8,31; 249 R\$ 8,26; 250 R\$ 8,28; 251 R\$ 8,27; 252 R\$ 8,29; 253 R\$ 8,28; 254 R\$ 8,31; 255 R\$ 8,31; 256 R\$ 7,90; 257 R\$ 7,92; 258 R\$ 7,93; 259 R\$ 7,92; 260 R\$ 7,93; 261 R\$ 7,95; 262 R\$ 7,97; 276 R\$ 28,82; 323 R\$ 5,38; 324 R\$ 1.285,68; 325 R\$ 17,91; 358 R\$ 21,30; 361 R\$ 8,30; 362 R\$ 11,71; 371 R\$ 10,06; 374 R\$ 53,39; 380 R\$ 32,55; 381 R\$ 17,91; 382 R\$ 17,42; 386 R\$ 27,89; 398 R\$ 9,00; 403 R\$ 31,20; 408 R\$ 6,52; 409 R\$ 6,52; 410 R\$ 11,75; 414 R\$ 6,97; 419 R\$ 7,02.**

**3 - ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI. CNPJ Nº 35.764.167/0001-03. ITEM 47 R\$ 3.499,00.**

**4 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 00.802.002/0001-02. ITENS 09 R\$ 9,92; 11 R\$ 27,59; 12 R\$ 27,59; 13 R\$ 26,58; 27 R\$ 116,78; 31 R\$ 104,47; 43 R\$ 15,59; 136 R\$ 4,79; 179 R\$ 10,80; 180 R\$ 10,80; 217 R\$ 93,00; 219 R\$ 92,00; 220 R\$ 31,40; 224 R\$ 31,40; 225 R\$ 31,00.**